



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL PARA A SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SERVIÇOS

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA, DA MADEIRA, através da Secretaria Regional de Economia, NIPC 600088154, sita no Edifício do Governo Regional, Avenida Zarco, 9004-527 no Funchal, neste ato representada por José Manuel de Sousa Rodrigues, na qualidade de
portador do cartão de cidadão n.º 5, válido até nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, conjugado com as alíneas e) e ii) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A., NIPC 500077568, com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43 - 14.º Piso, 1643-001 Lisboa, neste ato representada por
, na qualidade de procuradora legal, com suficiência de poderes de representação, em conformidade com a procuração e certidão do registo comercial, juntas no processo, e portadora do cartão de cidadão n.º , válido at 31, adiante designada como Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato a celebrar é "Aquisição de Serviço Postal Universal, pela Secretaria Regional de Economia e Serviços".





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Clausula 2.^a

Prevalência

- 1- O presente contrato a celebrar integra os seguintes elementos
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, em obediência ao plasmado no n.º 6 do artigo 96.º do CCP

Cláusula 3.^a

Prazo de execução contratual

- 1- O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º, não podendo ter duração superior a três anos a contar da decisão de adjudicação nem ser prorrogado, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos, nos termos do n.º 1 do artigo 129.º, ambos do CCP.
- 2- A Primeira Outorgante comunica ao Segunda Outorgante a ocorrência da publicitação referida no número anterior, através de email.
- 3- Se o valor contratual for atingido antes do prazo referido no número 1, o contrato caduca automaticamente.





Cláusula 4.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Prazos de entrega de correspondência:

- i) Com destino no território da Região Autónoma da Madeira é de 48 horas em dias úteis;
- ii) Com destino no território nacional continental e na Região Autónoma dos Açores é de 72 horas em dias úteis quando o recurso é a expedição aérea, podendo ser 7 dias úteis na hipótese de recurso a expedição por via marítima;
- iii) Com destino internacional no continente europeu é de 96 horas em dias úteis;
- iv) Com destino internacional fora do continente europeu é de 144 horas em dias úteis.

b) Apresentar um fluxo detalhado do seu sistema de registo, expedição e entrega.

c) Disponibilizar, serviço de localização "*tracking*", da correspondência expedida via online, que permita verificar com um "*delay*" máximo de 2 horas, o ponto exato de expedição de cada correspondência/encomenda.

d) Sistemas de controlo de qualidade dos prazos de encaminhamento e monitorização de falhas.

e) Serviço de atendimento permanente (CAT).

f) A Segunda Outorgante deve fornecer as guias de transporte, previamente preenchidas com os elementos que lhe dizem respeito, devendo a este propósito respeitar toda a atual legislação em vigor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

g) A Segunda Outorgante, deve fornecer o serviço sem qualquer outro encargo para a Primeira Outorgante, para além do valor contratado, não se admitindo suplementos tarifários ou outros, bem como, qualquer tipo de agravamento em função da natureza do bem.

h) O valor do serviço de transporte apresentado deve incluir o seguro de mercadoria, para cobertura de danos/extravios, nos termos do legalmente exigidos.

i) Todo o equipamento utilizado e todo o serviço prestado pelo adjudicatário devem respeitar a legislação em vigor.

2- O serviço de CAT, identificado na alínea e), compreende o atendimento aos utilizadores (12 horas por dia em horário compreendido entre as 8 horas e as 20 horas em dias 4 de 10 úteis), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de entregas, serviços expresso e acompanhamento “*tracking*” de correspondência.

3- A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos serviços postais universais e demais obrigações previstas no presente contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço máximo de 26.200,00€ (vinte e seis mil e duzentos euros), isento de IVA, nos termos da alínea 23) do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1- As faturas só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação e serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela Primeira Outorgante, através de transferência bancária para a conta da Segunda Outorgante.
- 2- Para o efeito previsto no número anterior, as faturas deverão discriminar cada serviço de destino e os serviços prestados correspondentes, designadamente, a quantidade e o tipo de correspondência entregue, assim como os inerentes pesos e distâncias percorridas.
- 3- A Primeira Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento das correspondências que efetivamente se realizem nos termos do tarifário constante da proposta apresentada pelo Segunda Outorgante.
- 4- As faturas devem sempre conter o número do compromisso, comunicado à Segunda Outorgante, em cada ano económico.
- 5- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6-É obrigatório a Segunda Outorgante processar as faturas eletronicamente, conforme modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º B do CPP.

7-As faturas devem ser remetidas para o gabinete do Secretário Regional da Economia, através da plataforma ilink.

8- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/20212, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA).

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

As comunicações entre os outorgantes poderão ser efetuadas preferencialmente, por correio eletrónico ou por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Contagem dos prazos

Na fase da execução do contrato, a contagem dos prazos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que sejam transmitidos
4. Pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
6. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segunda Outorgante e o referido colaborador.

Cláusula 11.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regional Regulamentar n.º 17/2024 M, de 11 de setembro, por despacho de sua Exa. o Secretário Regional das Finanças de 31 de julho.

2- A decisão de autorização da despesa, de contratar e da escolha do procedimento foi dada por despacho sua Exa. o Secretário Regional das da Economia em 05 de agosto.

3- A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho de sua Exa. a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, no exercício das funções de substituição, conforme estatui o n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 210/2025, de 30 de abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 76 de 2 de maio, em 14 de agosto.

4- A minuta foi aprovada por despacho de sua Exa. a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, em 14 de agosto de 2025.

5- Este contrato foi elaborado em suporte eletrónico e assinado pelos outorgantes com a aposição das respetivas assinaturas eletrónicas.

Funchal, 25 de agosto de 2025.

A Primeira Outorgante, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Economia, representada por Sua Excelência o Secretário Regional de Economia, José Manuel de Sousa Rodrigues

Assinado por: JOSÉ MANUEL DE SOUSA
RODRIGUES



A Segunda Outorgante, CTT - Correios de Portugal, S.A., representada, neste ato, por Alda Paula Mata Cameira

da] Alda
Paula Mata
Cameira



